Av. Constantino Nery 2480 – Chapada
Manaus-AM
CEP: 69.050-0001
Tel.: 3186-8000
http//manausprevidencia.manaus.am.gov.br

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017), às oito horas e trinta minutos (08h30), na sede da Manaus Previdência, reuniram-se os Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, por sua maioria, presentes Marcelo Magaldi Alves, Jânio José Paes Guimarães, Luiz Carlos de Souza e Silva, Maria Auxiliadora de Menezes Alves, Rosana Celestino de Oliveira Gomes e a secretária Cláudia da Costa Feijão, **para continuação da análise e discussão do Anteprojeto de Alteração da Lei n.º 1.803/2013.** Convidada a Diretora de Previdência Daniela Benayon. Aberta a reunião pelo Presidente do Conselho, agradeceu a presença de todos os presentes. Na sequência cedeu à palavra a Diretora de Previdência para continuação da apresentação da minuta da alteração da Lei n.º 1.803/2013. A apresentação iniciou-se pela leitura da seção IV do capitulo III sobre a Procuradoria Jurídica. No texto do artigo 20, que trata das competências foi proposto alteração da redação dos itens II, IV e V que passa a ser da seguinte forma: item I - propor ação e no curso destas, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando autorizada pelo Conselho Diretor (Codir); item IV - analisar minutas de contratos e convênios, minutar acordos, memoriais, razoes de veto, anteprojetos de leis, de decretos e outros atos normativos; item V - elaborar as informações a serem prestadas nas ações de mandado de segurança em que sejam demandadas, como autoridades coatoras, o Diretor-Presidente, os Diretores, os demais gestores da Autarquia e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Nesta seção, decidiu-se substituir o texto do Parágrafo Único que passa a vigorar com a seguinte redação. "no exercício de suas competências, a Procuradoria, sempre que entender necessário, com prévia autorização do Codir, solicitará assistência da Procuradoria Geral do Município". Dando prosseguimento passou-se a seção VI – Atribuições do Comitê de Investimentos. Antes da leitura do texto do artigo que trata do COMIMV, o conselheiro Janio Guimarães, propôs que primeiro seja elaborada as competências da Superintendência de Investimentos, para que os membros do Conselho possam analisar e realizar as alterações. Continuando a reunião, a Diretora de Previdência, explicou que a Auditoria Interna não estava prevista na Lei, sendo necessária a inclusão do artigo 21 B, que passa a ter o seguinte texto: "Compete à Auditoria Interna: I - acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da Manausprev, formulando as sugestões pertinentes; II - emitir laudos técnicos em processos: a) de despesas e de adiantamento; b) de aposentadorias e pensões. III- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento da Instituição; IV - planejar a análise da regularidade das retenções previdenciárias de servidores ativos, inclusive os cedidos e/ou disposicionados;V - executar auditorias que visem ao controle da regularidade das retenções previdenciárias dos servidores ativos;VI - auditar as folhas de pagamento de servidores e de benefícios previdenciários:**Parágrafo único**. No desempenho de suas funções, a Auditoria Interna: I- terá livre acesso para examinar livros e documentos; II -dará ciência, de imediato, ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária, para as providências cabíveis". Fica acrescentando na minuta do anteprojeto de lei, a inclusão das competências da Comissão Permanente de Licitação que tem como proposta, criar uma comissão "composta por um presidente, um assessor jurídico e um membro, e

Av. Constantino Nery 2480 – Chapada
Manaus-AM
CEP: 69.050-0001
Tel.: 3186-8000
http//manausprevidencia.manaus.am.gov.br

sua atuação observará o disposto nas Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, seus regulamentos específicos, e na legislação municipal correlata". Os membros que forem designados para compor a comissão serão remunerados por *jeton*. Os Conselheiros, Janio Guimarães e Luiz Carlos questionaram qual seria a necessidade de um assessor jurídico na comissão, levando em consideração que a Autarquia possui uma Procuradoria Jurídica, foi esclarecido que o assessor jurídico terá o papel de redigir os editais, recorrer das impugnações e demais atribuições jurídicas. Quanto ao assunto em questão, os conselheiros Jânio Guimarães e Luiz Carlos, solicitaram que antes da decisão final, seja revisto a designação do assessor, bem como, quem irá secretariar. Fica agendada para o próximo dia 23.02.2017 a próxima reunião. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a reunião, às 10h00 (dez horas) da qual eu, Cláudia da Costa Feijão, secretária deste Conselho, participei e redigi a presente Ata, que assino com os Membros/Conselheiros do Conselho de Previdência, abaixo mencionados.

Marcelo Magaldi Alves (Presidente do CMP) .....

Janio José Paes Guimarães (Membro/Conselheiro).....

Luiz Carlos de Souza e Silva (Membro/Conselheiro).....

Maria Auxiliadora de Menezes Alves (Membro/Conselheira).....

Rosana C. de Oliveira Gomes(Membro/Conselheira).....

Cláudia da Costa Feijão (Secretaria/CMP).....